

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
13/12/2021
AS 13:43 Horas
Ass: _____

Departamento Legislativo - 14 dez 2021 09:03

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 172/2021

Projeto de Lei nº 129/2021

Processo nº 169/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

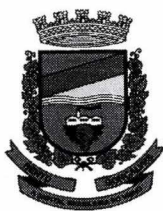
O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre sobre incentivos à produção de uvas de qualidade superior em espaldeira e aquisição de mudas viníferas no Município de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo Municipal, que a Uva é um produto que pode ser produzido e comercializado pelo agricultor, viabilizando economicamente a propriedade rural, contribuindo para a sucessão familiar, a manutenção da paisagem vitícola e o desenvolvimento do espaço rural (agroturismo).

Ainda, o vinho é um produto milenar e, como tal, sua elaboração está intimamente ligada à evolução de muitos grupos sociais, e, conseqüentemente, poucos são os produtos agropecuários tão fortemente associados à cultura de diferentes povos quanto o vinho. Se esta premissa é válida para sociedades formadas há milênios, no Brasil, mesmo sendo um país relativamente novo em sua vitivinicultura, este fato também é observado.

Assevera, que a cultura do vinho está presente em grande parte das comunidades de etnia italiana (principalmente), sobretudo nos estados das regiões Sul e Sudeste. E esta presença explica o porquê da evolução da vitivinicultura brasileira em escala comercial estar fortemente associada às regiões onde a vitivinicultura encontra-se arraigada à cultura local.

O fortalecimento de vinícolas de diferentes escalas de produção comercial, entretanto, não excluiu, em muitas propriedades da agricultura familiar, um "saber fazer". O crescimento do interesse e do consumo pelo vinho, e pela cultura a ele associada, tem ampliado o mercado pela via do enoturismo, sendo que Rotas turísticas são criadas e aprimoradas, com foco em vinícolas que crescem em qualidade, investimento, profissionalismo e reconhecimento pelo consumidor e pelos críticos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Entretanto, persiste ainda um segmento importante de consumidores que procuram adquirir um produto "típico" que, na maioria das vezes, trata-se de vinho elaborado com uvas com forte tipicidade varietal ("gosto de uva"), coloração intensa, entre outras características. É um produto que se destina, principalmente, a consumidores que valorizam produtos locais, de origem conhecida e elaborados em caráter artesanal, que beneficiam diretamente os agricultores familiares.

Segundo a EMBRAPA Uva e Vinho, as principais vantagens do cultivo de uvas em espaldeira são:

- *adapta-se bem ao hábito vegetativo da maior parte das viníferas;*
- *os frutos situam-se numa área do dossel vegetativo e as extremidades dos ramos em outra: isso facilita as operações mecanizadas, como remoção de folhas, pulverizações dos cachos e desponta;*
- *apresenta boa aeração;*
- *pode ser ampliado paulatinamente, pois a estrutura de cada fileira é independente;*
- *o custo de implantação é menor que o do latada e é atrativo aos olhos, especialmente quando se faz a desponta.*

Assim, presume-se que se o agricultor adotar as tecnologias recomendadas, resultará na produção de uvas de qualidade superior e por consequência, vinhos e derivados da uva diferenciados. A qualificação através do incentivo na produção de uvas tem por objetivo aumentar a renda familiar e a segurança na venda de sua produção, oportunizando as vinícolas elaborarem a partir de uma uva de qualidade, produtos com especificações conforme a cor, aroma e paladar, seguro ao consumidor e com atendimento a legislação e as exigências de mercado.

Com a aprovação do Projeto de Lei, os resultados alcançados serão:

- *aumento na área e produção de uvas em espaldeira;*
- *aumento na diversificação na do sistema de produção de uvas;*
- *preservação e manutenção da paisagem enoturística;*
- *aumento na produção de vinhos de qualidade superior;*
- *aumento da comercialização através da busca de novos mercados;*
- *aumento da renda familiar e melhoria no bem-estar social e o desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

É nesse sentido que apresentamos o presente projeto de lei, para aumentar a produção de uvas de qualidade, em espaladeira, com subsídio em horas-máquina e compra de mudas de qualidade certificadas, destinadas a plantio de vinhedos no Município de Bento Gonçalves. Ademais, como o subsídio será apenas implantado no ano de 2022, a previsão orçamentária do subsídio será prevista oportunamente na Lei Orçamentária Anual.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 8º, inciso XII, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico